



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 23/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária, Planejamento e Financeira, conforme Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Ibarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve REVOGAR o processo de contratação direta - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inc. II da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório por ato da própria administração.

Nesse sentido, o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...) II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*(...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."*

Assim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

*STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Dessa forma, considerando os transtornos ocasionados pela em razão das fortes chuvas que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Ibarama decretou situação de Emergência (**Decreto nº 2.511 de 30 de abril de 2024**), sendo reconhecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do **Decreto nº 57.614 de 13 de maio de 2024** que Alterou o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos e pela União através da **Portaria 1.587 de 13 de maio de 2024** que alterou a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

Assim, diante dos severos prejuízos em todo o território do município, será necessário dar prioridade nas questões que são necessárias para amenizar os estragos que o alto volume de chuva causou, dessa forma, a Administração Pública ainda não estimou o valor que será despendido para recuperar todos os estragos ocasionados, principalmente na reconstrução e restabelecimentos de pontes, estradas, casas, prédios públicos, além da assistência humanitária a toda a população atingida.

Ainda, tem-se o fato que o prédio público onde estava instalado as dependências da Prefeitura Municipal, foi atingido pela enchente, sendo necessário evacuar do local. E por medida de segurança, devido as danificações causadas no prédio, será necessário realizar um estudo técnico da estrutura para ver da possibilidade do centro administrativo retornar ao local. Assim, as Secretarias que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

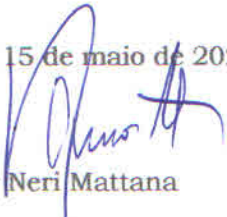
estavam alocadas no prédio, incluindo a Secretaria de Finanças, tiveram que se instalar provisoriamente em outros locais.

Entretanto, ainda não se pode estimar, quanto tempo será necessário para todos esses procedimentos serem realizados. E por uma medida de segurança da Administração, será priorizado o atendimento voltado a restabelecer o estado *a quo*, para posterior realizar novos contratos do Município.

Sendo assim, o processo de contratação direta será revogado, propiciando que um novo procedimento seja realizado em momento oportuno, quando amenizar a situação emergencial que o município está enfrentando.

Diante do exposto, revogo o presente processo administrativo de contratação direta, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes através da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

Ibarama, RS, 15 de maio de 2024

  
Valmor Neri Mattana

Prefeito Municipal